



DECRETO Nº 014 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DEFINE NOVOS HORÁRIOS PARA O
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTO COMERCIAIS
NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE
CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Chã Grande-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimento comerciais localizados no Município de Chã Grande, estabelecer o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto institui novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140
CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento regular das atividades econômicas não essenciais, observando as regras pré estabelecidas de prevenção contra o COVID-19, sem aglomeração, respeitando os seguintes horários:

I - Das 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, das 6h às 14h nos finais de semana e feriados.

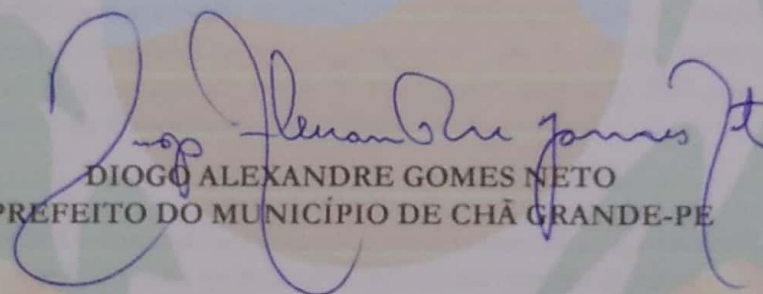
II - o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas diárias.

III - feiras livres no horário das 6h das 16h em dias e horários já estabelecidos.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica e similares das 5h às 20h de segunda à sexta-feira e 5h às 17h nos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 31 de março de 2021.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE

Chã Grande

20-12-1963

20-12-1983